



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Mensagem nº 007/2021 – GPMTB**

**Excelentíssimos Senhores  
Presidente e demais Vereadores  
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN**

Em cumprimento às normas orçamentárias vigentes, notadamente ao que dispõem o art. 165, II §§2º e 9º, I da Constituição Federal, art. 35, §2º, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 4º da Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além das disposições aplicáveis da Lei 4.320/64, temos a honra de encaminhar tempestivamente à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Timbaúba dos Batistas – RN para o exercício de 2022.

**Constituição Federal:**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

**Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:**

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

O Projeto de Lei em questão estabelece as diretrizes e metas da gestão e a política fiscal para o exercício 2022 e reclama apreciação e votação em Plenário pelo Legislativo Municipal, conforme art. 24, III da Lei Orgânica deste Município e art. 53, §1º, IX do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### **Lei Orgânica do Município:**

Art. 24 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

#### **Regimento Interno:**

Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

Seguem em anexo as prioridades (ANEXO I) e as metas e riscos fiscais (ANEXO II) para o exercício 2022.

Assim, acreditando no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências as expressões do meu mais profundo respeito e estima.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

---

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021, de 15 de abril de 2021.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O orçamento do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, referente ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao que dispõem art. 165, II §§2º e 9º, I da Constituição Federal, art. 35, §2º, II do ADCT e art. 4º da Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além do art. 24, III da Orgânica Municipal, compreendendo

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** – As programações prioritárias para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, a seguir elencadas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
  - a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

- b) Saneamento básico;
- c) Proteção à criança e ao adolescente;
- d) Ensino Infantil e Fundamental;
- e) Limpeza urbana

II – Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo;

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

**Art. 3º** – As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2022/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2022, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 4º** – Na lei orçamentária para o exercício de 2022 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2021.

**Art. 5º** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

**Art. 6º** – Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** – O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 8º** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º** – As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 10** – É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

**Art. 11** – As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 12** – As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 13** – Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

**Art. 14** – O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2021.

**Parágrafo Único** – No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 15** – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 17** – Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 18** – Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Art. 19** – As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 20** – Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

**§1º** – Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II – Número do precatório e data de sua expedição;
- III – Nome do beneficiário;
- IV – Valor do precatório a ser pago;
- V – Data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

**§2º** – Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

**§3º** – A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 21** – Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2021, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29–A, I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 22** – A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 23** – Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I – Recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II – Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Art. 24** – O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

**Art. 25** – Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos adicionais:

- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 26** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 27** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – Quadros orçamentários consolidados;

V – Anexo do orçamento de investimento.

**Art. 28** – A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Art. 29** – Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 30** – Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – Demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – Quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) Por modalidade de aplicação;

c) Por função;

d) Por sub-função;

e) Por categoria de programação.

**Art. 31** – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 32** – O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Art. 33** – Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 34** – A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”**

**Art. 35** – A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

**§1.º** Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

**§2.º** As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

**§ 3.º** A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

**§ 4º** - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

**§ 5º** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 36** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§1º.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**§2º.** O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 37** – Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 38** – Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2022, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 39** – O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 40** – Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 41** – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42** – O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 43** – Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## **CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 44** – A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 45** – As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 47** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 48** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§1º** – Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

**§2º** – Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 49** – O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2022, com autorização específica da Câmara Municipal.

**Art. 50** – As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

**Art. 51** – A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2022, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

**§1º** – Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**§2º** – O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 52** – Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 35, desta Lei.

**Art. 53** – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2022.

**Art. 54** – Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 55** – As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2021, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2021.

**Art. 56** – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

**§1º** – As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 57** – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 58** – Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 59** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

---

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

## ANEXO I

|  |
|--|
| <b>DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.</b> |
|--|

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

1. Implantação de Programa de Qualificação e Incentivo à produtividade dos servidores públicos municipais;
2. Implantação de ferramentas para obter eficiência e clareza na arrecadação e maior transparência nos gastos públicos;
3. Criação do Plano de Carreira do Servidor Público Municipal;
4. Criação do Programa “Cidadão Tem Voz”, o qual parte da premissa que o gestor irá ouvir todos os segmentos da sociedade e planejar as obras e ações com foco nas reais necessidades e anseios da população;
5. Desenvolver formas eficazes para atender o público com serviços online (via internet), além do presencial, como disponibilização de aplicativos de serviços públicos digitais e digitalização do cadastro de servidores e do acervo normativo municipal;
6. Dar autonomia ao secretariado para realização das suas atribuições, agregando melhores formas de execução com a constante fiscalização de metas, resultados e avaliação de desempenho;
7. Criação por lei do “Plano Diretor” e do “Código de Obras”;
8. Criação do plano de acessibilidade e mobilidade com pessoas portadoras de necessidades especiais;
9. Promover a Regularização Fundiária dos imóveis urbanos e rurais com sua legalização e valorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA FAZENDA E TRIBUTAÇÃO**

1. Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal;
2. Adoção de medidas voltadas à contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critérios de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
3. Adaptação e atualização do Código Tributário Municipal;
4. Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável e apresentação do Projeto de Lei de Recuperação Fiscal (REFIS);
5. Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários e precatórios judiciais;
6. Informatização do Setor de Tributação e Arrecadação;
7. Agregar os setores de Controladoria, Finanças, Contabilidade e Licitação em um espaço com melhor comodidade desses serviços;
8. Continuidade das divulgações com eficiência e eficácia do Portal da Transparência.

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

1. Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
2. Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhor assistir à população municipal;
3. Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
4. Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMS, entre outros;
5. Estímulo a intercâmbios com Ministérios Federais e Secretarias Estaduais na busca de convênios para atender às necessidades dos munícipes;
6. Estimular políticas de aproximação do gabinete com a população.
7. Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
8. Execução e articulação de convênios e programas federais.
9. Implantação do Memorial Municipal dos ex-gestores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1. Manter e ampliar a cobertura à população de educação fundamental e pré-escolar, bem como estimular o programa de alfabetização de jovens e adultos;
2. Ampliação da cozinha e construção do refeitório na Escola Municipal Paulino Batista para proporcionar maior conforto e agilidade na execução do trabalho e melhores condições para os alunos realizarem as refeições;
3. Ampliação e aprimoramento dos parques infantis nas creches do nosso município, garantindo maior desenvolvimento cognitivo das crianças, visto que o mesmo ajuda na coordenação motora e na socialização;
4. Implementação do programa Educação Virtual, o qual consistirá em internet grátis para todas as escolas como forma de possibilitar maior comunicação entre os alunos;
5. Fortalecer o acompanhamento da Escola com as famílias de alunos que estejam fora de sala de aula e que apresentem baixo rendimento escolar;
6. Promover a formação continuada do corpo docente e dos demais servidores da educação;
7. Intensificar a participação dos grupos de apoio do CRAS (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e outros) e do Conselho Tutelar junto às Escolas;
8. Programa “Aluno Mil” o qual parte da premissa de ajudar os estudantes pró-Enem e pró-IFRN, através da oferta de cursinhos preparatórios;
9. Elaboração e execução de projetos pedagógicos que visem reduzir a evasão escolar, diminuindo o nível de reprovação, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
10. Transporte Infantil urbano o qual beneficiará as famílias que moram nos bairros periféricos.
11. Inclusão de ônibus escolar para todos (rota Caicó) garantindo maior segurança e qualidade no transporte além de contribuir para progresso educacional do nosso município;
12. Aquisição de novos equipamentos eletrônicos para escolas – como computador e projetor – o que permitirá aos profissionais maior leque para execução de suas metodologias de ensino;
13. Manutenção da assistência ao Educando, através de alimentação escolar, transporte, material didático, fardamento, doação de kit escolar;
14. Adquirir e instalar um sistema de monitoramento com câmeras de segurança nos prédios escolares;
15. Programa de bolsas de estudos para os estudantes aos quais a se enquadrem nos critérios socioeconômicos e méritos acadêmicos estipulados;
16. Desenvolvimento de atividades esportivas e culturais na rede escolar e com a abrangência de toda a sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

17. Eleições democráticas para direção das escolas municipais.
18. Incentivo, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais de educação com cursos de formação continuada e especialização nas devidas áreas;
19. Aquisição de veículo próprio para atender às necessidades da Secretaria de Educação;
20. Desenvolver parcerias com profissionais de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento de treinamento aos professores em caso de urgências, além de acompanhamento psicólogo nas escolas municipais;
21. Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais;
22. Estímulo aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como coral, dança, capoeira, passeios, torneios culturais, apoio ao teatro, grupos musicais e folclóricos;
23. Revitalização e ampliação das bibliotecas escolares com aquisição de novos livros didáticos e coleções com o intuito de atrair e incentivar a leitura das crianças e jovens;
24. Promover intercâmbios educacionais como gincanas, eventos e seminários entre municípios;
25. Disponibilizar áreas públicas para que os artistas possam difundir e promover sua arte;
26. Promover e estimular o acesso a eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento aos estudantes através das carteiras estudantis de meia-entrada, assim como também em passagens nos transportes intermunicipais;
27. Promover renda e emprego com o estímulo à implantação de fábricas de costura para fomentar esta atividade produtiva tão difundida em Timbaúba dos Batistas;
28. Construção da Sede da Filarmônica Municipal;

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESPORTOS, TURISMO E EVENTOS**

1. Incentivar crianças, jovens, adultos e idosos às práticas esportivas;
2. Ampliar as atividades esportivas, com a inclusão de novas modalidades, a exemplo de vôlei/handebol, atletismo, ciclismo/eco pedal, natação/hidroginástica, artes marciais, funcional/crossfit;
3. Construção de praça poliesportiva;
4. Desenvolver torneios de futebol (masculino e feminino), atletismo, vôlei e natação atraindo a participação do público no município e da região, fomentando a economia do local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

5. Construir o campo de futebol com inclusão de vestiários, banheiros, arquibancadas e gramado;
6. Desenvolver os Projetos “Craque na Escola” e “Mesa do Tênis”;
7. Viabilizar parcerias com clubes grandes e suas respectivas escolas de base afim de atrair mais jovens à prática esportiva e a sua profissionalização;
8. Aquisição e distribuição permanente de materiais esportivos;
9. Reforma e revitalização das quadras esportivas e poliesportivas aumentando o conforto, iluminação e vida útil o que permitirá o uso com mais segurança e bem-estar social.
10. Proporcionar melhores condições, garantindo maior autonomia de trabalho aos profissionais envolvidos nos esportes;
11. Apoiar os jovens em torneios interestaduais e intermunicipais com custeio de transporte, alimentação e hospedagem;
12. Inclusão das artes marciais como atividade esportiva;
13. Mapear, sinalizar, desenvolver e aprimorar os pontos turísticos urbanos e rurais, com estímulo ao turismo ecológico, com demarcações de trilhas e camping para fomentar a economia municipal;
14. Resgatar e apoiar eventos culturais/tradicionais do município, a exemplo da festa de emancipação política, corrida de jegue e festa de São Severino Mártir.
15. Tornar pública e turística as riquezas arqueológicas do município, como as pinturas rupestres localizadas no Sítio Pintado;
16. Criação do programa “Família na Praça” com o intuito de garantir maior socialização e interação da população através de eventos culturais em praça pública;
17. Divulgar, em mídia impressa e digital, o calendário turístico do município, detalhando os eventos e locais;
18. Viabilizar cursos profissionalizantes para jovens (SENAI, SENAC, SENAR e SESC);
19. Aprimorar e dar apoio à Filarmônica Elino Julião através da compra de novos instrumentos, além do seu concerto e manutenção, oportunizando aos jovens do município a possibilidades de uma profissão;
20. Procurar parcerias com entidades e com o Governo Estadual para valorizar os artesãos do município, proporcionando maior visualização a nível estadual e, conseqüentemente, geração de renda;
21. Apoiar à Associação das Bordadeiras dando-lhe suporte para participação em feiras e eventos culturais interestaduais;
22. Elaborar o Calendário Anual de Eventos Municipais para fins de atrações turísticas;
23. Desenvolver um cadastro oficial com todos os artesões do município, proporcionado total apoio para a preservação de uma cultura tão rica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

24. Criar um *site* oficial para divulgar e fomentar os produtos e as feiras artesanais do município, possibilitando vendas diretas e/ou on line, tais como: bordados, doces, bolos, entres outros;
25. Inserir o município como a terra dos bordados, da linguíça caseira e da batida de castanha;
26. Implementação de sinal de TV Digital para o município, oportunizando as famílias carentes uma transmissão televisiva com sinal de qualidade;
27. Construir “A casa das Artes”, prédio específico para o desenvolvimento integrado de manifestações culturais com auditórios e salas apropriadas incentivando os talentos artísticos para que possam se capacitarem, produzirem e comercializarem seus trabalhos, de pinturas, artesanato, literário e musical;
28. Criar o conselho municipal de cultura;
29. Promover juntamente com parceira da UFRN, UERN, FJA, a semana da cultura do município;
30. Promover encontro de bandas de músicas do RN com destaque para a Filarmônica Elinó Julião e sua implantação no calendário turístico municipal;
31. Implantação do programa “Internet Para Todos” e “Cidade Digital”, com a disponibilização do sinal de internet gratuita em praças e logradouros permitindo socialização, lazer e entretenimento entre as pessoas.

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. Manutenção da Secretaria Municipal Assistência Social;
2. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
3. Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
4. Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS; Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS;
5. Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF;
6. Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF;
7. Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
8. Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
9. Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;
10. Fortalecer o CRAS, construindo sede própria, fortalecendo suas ações e capacitando servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

11. Criação do programa “Minha Casa Segura”, o qual consiste em melhorias habitacionais para as famílias mais carentes do município, conforme diretrizes estipuladas pelo programa;
12. Reformar e adaptar as estruturas físicas com acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as normas regulamentadoras existentes no país;
13. Reimplantar as ações de cidadania com serviços de emissão de documentos, cuidados com a saúde bucal, casamento comunitário, divórcios consensuais, inventários usucapião administrativos;
14. Apoiar os Conselhos Municipais de Assistência dando melhores condições de trabalho e eficácia no âmbito social e de cidadania;
15. Fortalecer e fiscalizar o acesso ao programa Bolsa Família para famílias de baixa renda do nosso município;
16. Estabelecer parceria com entidades assistenciais do setor público e privado para fomentar as ações de assistência social no município;
17. Ofertar apoio para a melhor prestação dos serviços do Conselho Tutelar, ampliando sua estrutura física, proporcionando capacitação continuada e estrutura adequada para desenvolvimento das funções dos conselheiros e servidores do órgão;
18. Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pela legislação Municipal;
19. Realização de atividades sociais voltadas para os serviços de incentivo de fortalecimento de vínculo, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho;
20. Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;
21. Fortalecimento as ações de combate ao uso de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, em parcerias com o Conselho Municipal Antidrogas e CONEM, desenvolvendo campanhas educativas e de sensibilização para prevenção ao uso de drogas e dependência química a nível municipal;
22. Aquisição de transporte para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social;
23. Manutenção do Conselho do Idoso;
24. Manutenção do Conselho de Habitação;
25. Garantir profissionais conforme NOB RH SUAS nas unidades de gestão e serviços de assistência social;
26. Incentivar parcerias entre Conselhos Municipais e Secretarias;
27. Buscar recursos com a finalidade de apoiar – de forma social – crianças, jovens, adultos e a terceira idade com projetos de motivação e valorização da vida;
28. Implementar políticas públicas de atendimento as vítimas de abuso, violência doméstica e sexual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

29. Aquisição e doação de kit bebê para as gestantes, priorizando, especialmente, as mais necessitadas;
30. Fomentar ações sociais em datas comemorativas, gerando maior fortalecimento e elo entre comunidade e gestão;
31. Promoção de Cursos de Capacitação em diversas áreas no nosso município, visando capacitar jovens e oportunizar uma melhor assistência à comunidade;
32. Valorização do trabalho artesanal de forma participativa e social;
33. Capacitar os Profissionais e os atores do controle social do SUAS;
34. Desenvolver políticas para negros, juventude, LGBT e população diversa, respeitando a liberdade e a diversidade em todos os níveis;
35. Reabertura do Shopping Popular e do Mercado do Artesão para as famílias que desejem ofertar trabalhos e desenvolver seu sustento de forma digna;
36. Realizar trabalhos em parceria com o Governo Estadual e Federal, como forma de garantir a integração dos programas de transferência de renda, de modo que seja possível ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade;
37. Promover a adesão ao Programa Federal “Casa Verde e Amarela” e promover ações com vistas a implementação e concretização de programas federais para melhorias sanitárias aos munícipes.

### **NA ÁREA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

1. Capacitação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
2. Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
3. Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;
4. Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
5. Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
6. Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
7. Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
8. Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

9. Diminuir o índice de violência, exploração sexual e uso de drogas no município através de campanhas periódicas de mobilização de enfrentamento da violência sexual, incentivando o ato de denunciar;
10. Aproximar o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços sócios assistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
11. Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;
12. Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;
13. Realizar campanha municipal sobre as atribuições do Conselho Tutelar.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE**

1. Implantar o Projeto Saúde na Praça, visando atender crianças, jovens, adultos e a melhor idade através da oferta de exercícios e exames para uma saúde funcional e terapêutica;
2. Maior valorização do profissional técnico de saúde com a inclusão das gratificações por direito;
3. Continuidade da Unidade Mista com profissionais em plantão 24h para atender toda a população;
4. Ampliação das especialidades médicas;
5. Ampliação das opções de exames de médias complexidades para que os mesmos sejam realizados no próprio município;
6. Desenvolver meios para que o município receba recursos advindos do Governo Federal e Estadual especialmente para a compra de medicamentos;
7. Ampliar os convênios para realização de cirurgias de alta complexidade;
8. Promover uma Saúde Humanizada para todos os munícipes, permitida através da melhoria das estruturas físicas, humanas, farmacêutica e da aquisição de novos equipamentos, atendendo com dignidade, respeito, qualidade e excelência o maior número possível de cidadãos do nosso município;
9. O sistema ágil de agendamento de consultas, exames e outros serviços é uma das nossas metas para a saúde;
10. Criar um sistema unificado de atendimento, tratando todos os munícipes de forma igualitária e justa;
11. Implementar o programa Academia Saúde na Praça – promovendo assim, atividades de saúde e bem-estar da população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

12. Organizar a rede municipal de saúde, interligando serviços e melhorando a gestão da informação;
13. Firmar parcerias com a UERN Caicó, Faculdade de Medicina Multicamp/UFRN e a UNP Caicó (nos seus respectivos campos de estágios da área de saúde) visando realizar ações que possam beneficiar a saúde de todos os municípios;
14. Priorizar as licitações direcionadas a compra de medicamentos para doenças crônicas como Diabetes, Hipertensão, Alzheimer, Parkinson, entre outras;
15. Criação da Rede PRÓ-MÃE, proporcionando pré-natal e orientações às gestantes e sua família;
16. Projeto de educação permanente em Saúde, visando à melhoria da oferta de serviço e do atendimento digno à população em geral, buscando transformar e qualificar a atenção à saúde, os processos de trabalho, as práticas de saúde, além de incentivar a organização das ações e dos serviços do referido setor e atendimento;
17. Adesão ao programa mais médicos, com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento à população;
18. Viabilizar o consórcio intermunicipal para aquisição do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
19. Viabilizar oficinas que oferecerem os seguintes assuntos: violência sexual e doméstica contra a mulher, acolhimento: postura e prática para um SUS mais humanizado, ambiência; humanização dos territórios de encontro do SUS, atenção e manejo à saúde do idoso que sofre violência, saúde do trabalhador: evitando e prevenindo riscos à saúde;
20. Implantar o projeto “Consolidar”, que visa à criação de metas a cumprir para melhorar o desempenho funcional que será consolidado ao final de cada mês, onde a equipe deverá rever ações para o mês seguinte levando em consideração a produção do mês atual;
21. Aprimorar o programa “Saúde na Escola” levando médicos, odontólogos, nutricionistas e enfermeiros para o ambiente escolar trabalhando a saúde desde a infância;
22. Viabilizar um espaço de acolhimento para as pessoas que vem da zona rural e necessitam fazer exames em outras cidades ou mesmo na nossa, especialmente àquelas que não têm onde ficar;
23. Adquirir um transporte Van, com condutores exclusivos, para as viagens à capital do Estado contemplando as diversas demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
24. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde: capacitar os conselheiros, incentivar a participação em eventos de saúde pública, apoiar as iniciativas dos conselheiros;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

25. Manter as unidades de saúde de forma a melhorar a qualidade dos serviços com ampliação de ações e garantindo material de consumo humano;
26. Melhorar a segurança no Centro de Saúde Manoel Paulino com policiamento para a proteção dos profissionais, dos usuários e dos prédios públicos;
27. Rever junto ao Estado a lista de medicamentos de alto custo e medicamentos excepcionais;
28. Manter e ampliar o centro de fisioterapia, estruturando-o com equipamentos modernos e piscina para atividades como fisioterapia aquática, além de carro e motorista exclusivo para efetuar o transporte dos usuários que não podem se locomover ao local das seções;
29. Buscar parceria com o Governo do Estado para implantação de uma unidade de Proteção Materno Infantil visando garantir o acesso principalmente das gestantes e crianças com atenção diferenciada, com atendimento de Ginecologista, obstetra e pediatra;
30. Assegurar o suporte técnico e modernizar o serviço dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias, além de cumprir o piso salarial das categorias;
31. Reestruturar a vigilância sanitária do município, equipando-a para que estes profissionais possam oferecer atendimento e fiscalização aos órgãos públicos e privados;
32. Ampliar o projeto “Consulta Marcada” que visa agendar atendimento para as pessoas com dificuldade de deambular. Projeto este que será executado pelos ACS’s, uma vez que estes conhecem a realidade de suas áreas de trabalho bem como as famílias que tem pacientes com este perfil;
33. Implantar jornada de 30 horas semanais para a enfermagem, mediante projeto de lei, visando oferecer melhores condições de vida;
34. Criar, mediante projeto de lei, formas de garantir o repasse integral do incentivo anual feito pelo MS para os ACS’s e ACE’ s, de forma a tornar-se lei;
35. Formular uma proposta para criar o curso de cuidadores de idosos e deficientes, possibilitando aos cuidadores informais conhecimento técnico que possa inseri-los no mercado de trabalho mediante certificação;
36. Ampliar o projeto de reabilitação ortodôntica (confeções de próteses dentárias) promovendo uma melhor qualidade de vida para as pessoas necessitadas em parceria com o CEO;
37. Implantar o projeto “Cuidando de Quem Cuida”, voltado a dar assistência médica e farmacêutica aos profissionais de saúde;
38. Implantar o projeto “Saúde do homem” com um médico urologista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

39. Contratar médicos especialistas (ginecologista, pneumologista, cardiologista, mastologista e outras especialidades) que atendam a demanda nos ESF's, evitando deslocamento a capital ou outras cidades;
40. Reforma/ampliação e construção de Unidades de Saúde;
41. Reconstrução do Centro de Saúde José Lins;
42. Construção e/ou recuperação de prédios e instalações de saúde pertencente ao patrimônio municipal;
43. Aquisição e manutenção de equipamentos de saúde;
44. Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;
45. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
46. Manter a farmácia da Unidade de Saúde sempre abastecida e com medicação de qualidade;
47. Diversificar os exames feitos pelo laboratório de Município;
48. Transparência do sistema de consultas do SUS;
49. Firmar e/ou ampliar convênios com o objetivo de assegurar a captação de recursos ou serviços na área da saúde;
50. Assistência médica especial aos portadores de necessidade especiais e a manutenção da sua instituição, com locomoção para outros centros para atendimento especializado;
51. Implementação e manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;
52. Ampliação nos serviços de Saúde Básica e especializados na rede municipal.
53. Ampliação das políticas públicas e direcionamento de receitas para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

1. Concluir o saneamento básico municipal diminuindo, assim, a exposição às doenças e insetos;
2. Ampliar programa de pavimentação e drenagem de ruas;
3. Reforma, reconstrução e revitalização de prédios, praças e logradouros públicos.
4. Instalação de sistema de monitoramento de segurança com câmeras em todos os pontos principais do município;
5. Reformar, ampliar e oferecer melhores condições à Delegacia Pública;
6. Construção do terminal rodoviário para abrigar passageiros e dar suporte as empresas de transporte municipal e intermunicipal;
7. Sinalização de avenidas, ruas e vias urbanas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

8. Realizar convênios com o Governos Federal e Estadual para construção de novo conjunto habitacional;
9. Criar um complexo administrativo, o qual consistirá na construção da Câmara Legislativa Municipal, Secretarias e Prefeitura;
10. Construir centro de velório municipal;
11. Revitalização e pavimentação do Cemitério Público São Joaquim;
12. Atuar de forma integrada com o Conselho Tutelar, resguardando as competências legais do órgão para garantir maior zelo à vida das crianças e adolescentes do município;
13. Organização e padronização da feira livre municipal, incentivando e proporcionando maior apoio aos feirantes e consumidores;
14. Construção de terminal de moto táxi;
15. Construção de nova para a garagem municipal;
16. Construção de almoxarifado municipal;
17. Revitalização e ampliação da pocilga municipal.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA E ORGANIZAÇÃO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

1. Proporcionar Internet às comunidades rurais garantindo total apoio aos provedores para que o sinal chegue às residências rurais com maior precisão e qualidade;
2. Implementação do programa “Saúde Rural” que consisti em uma unidade móvel multiprofissional disponível para atender nas comunidades rurais periodicamente;
3. Apoiar a polícia militar no patrulhamento rural proporcionando maior segurança aos agricultores;
4. Implementação de tecnologia e assistência técnica especializada de profissionais veterinários e agrícolas para auxiliar o homem do campo;
5. Recuperação de estradas vicinais, concedendo prioridade ao roço durante todos os anos, em especial, após o período chuvoso;
6. Desenvolver projeto de sinalização das comunidades rurais, bem como, a construção de albergues de passageiros como ponto de apoio, na espera do transporte;
7. Compra e instalação de dessalinizadores rurais para garantir a distribuição de água potável para as comunidades que sofrem com problemas de escassez hídrica;
8. Reforma e construção de cisternas para armazenamento de água e utilização no período de diminuição das chuvas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

9. Implementar unidade municipal do INCRA e ITR dando assistências aos agricultores para que não seja necessário o deslocamento à cidade de Caicó;
10. Desenvolver cursos e oficinas de aperfeiçoamento com novas técnicas agrícolas para o homem do campo;
11. Aplicação da Lei Municipal do “SIM” – Serviço de Inspeção Municipal;
12. Ajudar o agricultor com alocação, perfuração e instalação de poços;
13. Desenvolver o programa “Silagem no Campo” que consiste desde o apoio ao agricultor no fornecimento de máquinas até a construção de silos de alvenaria;
14. Restauração de banheiros e melhorias habitacionais nas habitações do campo;
15. Desenvolver parcerias com entidades ambientais para implementação do reuso de águas cinzas;
16. Organizar meios para coleta seletiva do lixo rural e incentivar o homem do campo a desenvolver práticas de reciclagem;
17. Lutar junto à Associação dos Municípios do Seridó para a implementação do aterro sanitário, programa que elimina os lixões na zona rural;
18. Construção e/ou revitalização das passagens molhadas, melhorando o deslocamento do homem do campo, principalmente, durante o período chuvoso;
19. Reformas dos sangradouros de açudes nas comunidades rurais;
20. Plano de arborização urbana com manejo e implantação de espécies nativas, determinando, ainda, que nenhuma árvore será removida sem o imediato plantio de outra;
21. Castração e abrigo municipal para animais abandonados, prestando atendimento médico veterinário;
22. Criação do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, organizando a coleta de lixo e viabilizando a criação de cooperativa para coleta e reciclagem do lixo;
23. Assistência técnica de apoio ao pequeno produtor rural;
24. Incentivo aos agricultores a praticar a agricultura orgânica sem o uso de agrotóxicos;
25. Apoiar os agricultores familiares na vacinação dos seus rebanhos, inclusive com o fornecimento de vacinas para os rebanhos e acompanhamento veterinário;
26. Capacitação e formação de produtores, através de cursos e treinamentos;
27. Levantamento e cadastro de todo o rebanho do Município (Bovinos, Ovinos e Caprinos);
28. Construção ampliação e melhoramento das estradas vicinais;
29. Construção e manutenção de mata-burros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

30. Construção e manutenção de equipamentos de órgãos e dos núcleos rurais;
31. Promover, incentivar o produtor rural, agricultor familiar e o artesão em feiras regionais e interestaduais;
32. Implantação de oficinas profissionais, visando qualificar a mão de obra local;
33. Separação dos materiais reciclados bem como o município fazendo a coleta e destinando em local devidamente apropriado.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

**IVANILDO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

| ESPECIFICAÇÃO                               | ARRECADADA        |                   | ORÇADA            | PREVISÃO R\$ 1,00 |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|   | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              |
| RECEITAS CORRENTES                          | 12.914.603        | 13.948.308        | 16.921.972        | 17.512.851        | 18.082.018        | 18.669.684        |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 224.859           | 346.537           | 368.227           | 380.000           | 392.350           | 405.101           |
| Contribuições                               | 116.356           | 120.173           | 95.238            | 130.000           | 134.225           | 138.587           |
| Receita Patrimonial                         | 94.013            | 7.521             | 203.530           | 100.000           | 103.250           | 106.606           |
| Receita Agropecuária                        | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receita Industrial                          | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receita de Serviços                         | 7.300             | 3.191             | 24.090            | 15.000            | 15.488            | 15.991            |
| Transferências Correntes                    | 12.436.954        | 13.417.156        | 16.047.975        | 16.787.851        | 17.333.456        | 17.896.793        |
| Outras Receitas Correntes                   | 35.122            | 53.730            | 182.913           | 100.000           | 103.250           | 106.606           |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS       | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receita de Contribuições Intraorçamentárias | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias   | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                         | 175.000           | 397.997           | 2.217.180         | 2.300.000         | 2.374.750         | 2.451.929         |
| Operações de Crédito                        | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Alienação de Bens                           | -                 | -                 | 104.109           | 50.000            | 51.625            | 53.303            |
| Amortização de Empréstimos                  | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Transferências de Capital                   | 175.000           | 397.997           | 2.113.071         | 2.250.000         | 2.323.125         | 2.398.627         |
| Outras Receitas de Capital                  | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| <b>Total</b>                                | <b>13.089.603</b> | <b>14.346.305</b> | <b>19.139.152</b> | <b>19.812.851</b> | <b>20.456.768</b> | <b>21.121.613</b> |

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 224.859             |            |
| 2020         | 346.537             | 54,11      |
| 2021         | 368.227             | 6,26       |
| 2022         | 380.000             | 3,20       |
| 2023         | 392.350             | 3,25       |
| 2024         | 405.101             | 3,25       |

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

---

**Contribuições**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 116.355,87          |            |
| 2020         | 120.172,55          | 3,28       |
| 2021         | 95.238,10           | -20,75     |
| 2022         | 130.000,00          | 36,50      |
| 2023         | 134.225,00          | 3,25       |
| 2024         | 138.587,31          | 3,25       |

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Secretário Municipal d

---

**Receita Patrimonial**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 94.012,80           | 0,00       |
| 2020         | 7.520,91            | -92,00     |
| 2021         | 203.529,52          | 2606,18    |
| 2022         | 100.000,00          | -50,87     |
| 2023         | 103.250,00          | 3,25       |
| 2024         | 106.605,63          | 3,25       |

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Transferências Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 224.859             |            |
| 2020         | 346.537             | 54,11      |
| 2021         | 120.173             | -65,32     |
| 2022         | 7.521               | -93,74     |
| 2023         | 0                   | -100,00    |
| 2024         | 0                   | #DIV/0!    |

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 35.122              |            |
| 2020         | 53.730              | 52,98      |
| 2021         | 182.913             | 240,43     |
| 2022         | 100.000             | -45,33     |
| 2023         | 103.250             | 3,25       |
| 2024         | 106.606             | 3,25       |

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

---

**Contribuições - Intraorçamentárias**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 0                   |            |
| 2020         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2021         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2022         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2023         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2024         | 0                   | #DIV/0!    |

**Nota:**

**Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 0                   | 0,00       |
| 2020         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2021         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2022         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2023         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2024         | 0                   | #DIV/0!    |

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

**Operações de Crédito**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 0                   | 0,00       |
| 2020         | 0                   | 0,00       |
| 2021         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2022         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2023         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2024         | 0                   | #DIV/0!    |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Alienação de bens**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 0                   | 0,00       |
| 2020         | 0                   | 0,00       |
| 2021         | 104.109             | #DIV/0!    |
| 2022         | 50.000              | -51,97     |
| 2023         | 51.625              | 3,25       |
| 2024         | 53.303              | 3,25       |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

---

**Transferências de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 0                   | 0,00       |
| 2020         | 397.997             | 0,00       |
| 2021         | 2.113.071           | 430,93     |
| 2022         | 2.250.000           | 6,48       |
| 2023         | 2.323.125           | 3,25       |
| 2024         | 2.398.627           | 3,25       |

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

---

**Outras Receitas de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 0                   | 0,00       |
| 2020         | 0                   | 0,00       |
| 2021         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2022         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2023         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2024         | 0                   | #DIV/0!    |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA         |                   | ORÇADA            | PREVISÃO          |                   |                   |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|  | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              |
| DESPESAS CORRENTES ( I )                             | 13.212.886        | 13.467.347        | 15.273.311        | 15.810.932        | 16.324.787        | 16.855.343        |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 7.972.087         | 8.442.726         | 8.169.457         | 8.457.022         | 8.731.875         | 9.015.661         |
| Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias      | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Juros e Encargos da Dívida                           | 96.786            | 16.739            | 52.381            | 54.225            | 55.987            | 57.807            |
| Outras Despesas Correntes                            | 5.144.013         | 5.007.882         | 7.051.473         | 7.299.685         | 7.536.925         | 7.781.875         |
| DESPESAS DE CAPITAL ( II )                           | 533.424           | 829.700           | 3.818.222         | 3.952.623         | 4.081.084         | 4.213.719         |
| Investimentos  | 394.516           | 716.906           | 3.631.732         | 3.759.569         | 3.881.755         | 4.007.912         |
| Inversões Financeiras                                | -                 | -                 | 19.823            | 20.521            | 21.188            | 21.876            |
| Transferência de Capital                             | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Amortização da Dívida                                | 138.908           | 112.794           | 166.667           | 172.533           | 178.141           | 183.930           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                              | -                 | -                 | 47.619            | 49.295            | 50.897            | 52.551            |
| RESERVA DO RPPS                                      | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| <b>Total</b>   | <b>13.746.310</b> | <b>15.138.901</b> | <b>19.139.152</b> | <b>19.812.851</b> | <b>20.456.768</b> | <b>21.121.613</b> |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias    | 998.471           | 841.854           | -                 | -                 | -                 | -                 |

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO  
 Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS  
 Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 7.972.087           |            |
| 2020         | 8.442.726           | 5,90       |
| 2021         | 8.169.457           | -3,24      |
| 2022         | 8.457.022           | 3,52       |
| 2023         | 8.731.875           | 3,25       |
| 2024         | 9.015.661           | 3,25       |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 0                   |            |
| 2020         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2021         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2022         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2023         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2024         | 0                   | #DIV/0!    |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Juros e Encargos da Dívida**

| RAÚJO DE ALBUQUE | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|------------------|---------------------|------------|
| 2019             | 96.786              | 0,00       |
| 2020             | 16.739              | 0,00       |
| 2021             | 52.381              | 212,93     |
| 2022             | 54.225              | 3,52       |
| 2023             | 55.987              | 3,25       |
| 2024             | 57.807              | 3,25       |

Secretário Municipal d

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2019         | 5.144.013           |            |
| 2020         | 5.007.882           | -2,65      |
| 2021         | 7.051.473           | 40,81      |
| 2022         | 7.299.685           | 3,52       |
| 2023         | 7.536.925           | 3,25       |
| 2024         | 7.781.875           | 3,25       |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos

para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 394.516                  |            |
| 2020         | 716.906                  | 81,72      |
| 2021         | 3.631.732                | 406,58     |
| 2022         | 3.759.569                | 3,52       |
| 2023         | 3.881.755                | 3,25       |
| 2024         | 4.007.912                | 3,25       |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

---

**Inversões Financeiras**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 0                        |            |
| 2020         | 0                        | #DIV/0!    |
| 2021         | 19.823                   | #DIV/0!    |
| 2022         | 20.521                   | 3,52       |
| 2023         | 21.188                   | 3,25       |
| 2024         | 21.876                   | 3,25       |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Amortização da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 138.908                  |            |
| 2020         | 112.794                  | -18,80     |
| 2021         | 166.667                  | 47,76      |
| 2022         | 172.533                  | 3,52       |
| 2023         | 178.141                  | 3,25       |
| 2024         | 183.930                  | 3,25       |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 0                        |            |
| 2020         | 0                        | #DIV/0!    |
| 2021         | 47.619                   | #DIV/0!    |
| 2022         | 49.295                   | 3,52       |
| 2023         | 50.897                   | 3,25       |
| 2024         | 52.551                   | 3,25       |

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

---

**RESERVA DO RPPS**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 0                        |            |
| 2020         | 0                        | #DIV/0!    |
| 2021         | 0                        | #DIV/0!    |
| 2022         | 0                        | #DIV/0!    |
| 2023         | 0                        | #DIV/0!    |
| 2024         | 0                        | #DIV/0!    |

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>2019</b>       | <b>2020</b>       | <b>2021</b>            | <b>2022</b>       | <b>2023</b>       | <b>2024</b>       |
|--|-------------------|-------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES ( I )   | 12.914.603        | 13.948.308        | 16.921.972             | 17.512.851        | 18.082.018        | 18.669.684        |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 224.859           | 346.537           | 368.227                | 380.000           | 392.350           | 405.101           |
| Contribuições  | 116.356           | 120.173           | 95.238                 | 130.000           | 134.225           | 138.587           |
| Receita Patrimonial  | 94.013            | 7.521             | 203.530                | 100.000           | 103.250           | 106.606           |
| Aplicações Financeiras ( II )  | 24.636            | 5.311             | 186.224                | 90.000            | 93.150            | 96.410            |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 69.377            | 2.210             | 17.306                 | 10.000            | 10.100            | 10.195            |
| Receita Agropecuária   | 0                 | 0                 | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| Receita Industrial   | 0                 | 0                 | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| Receita de Serviços  | 7.300             | 3.191             | 24.090                 | 15.000            | 15.488            | 15.991            |
| Transferências Correntes   | 12.436.954        | 13.417.156        | 16.047.975             | 16.787.851        | 17.333.456        | 17.896.793        |
| Outras Receitas Correntes  | 35.122            | 53.730            | 182.913                | 100.000           | 103.250           | 106.606           |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( III ) = ( I - II )                                      | 12.889.967        | 13.942.997        | 16.735.749             | 17.422.851        | 17.988.868        | 18.573.274        |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV )   | 175.000           | 397.997           | 2.217.180              | 2.300.000         | 2.374.750         | 2.451.929         |
| Operações de Crédito ( V )   | 0                 | 0                 | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| Alienação de Bens ( VI )   | 0                 | 0                 | 104.109                | 50.000            | 51.625            | 53.303            |
| Amortização de Empréstimos ( VII )   | 0                 | 0                 | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| Transferências de Capital  | 0                 | 397.997           | 2.113.071              | 2.250.000         | 2.323.125         | 2.398.627         |
| Outras Receitas de Capital   | 0                 | 0                 | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VII )                                | 175.000           | 397.997           | 2.217.180              | 2.300.000         | 2.374.750         | 2.451.929         |
| Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias   | 0                 | 0                 | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias  | 0                 | 0                 | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>       | <b>13.064.967</b> | <b>14.340.994</b> | <b>18.952.929</b>      | <b>19.722.851</b> | <b>20.363.618</b> | <b>21.025.203</b> |
| <b>RECEITA TOTAL</b>   | <b>13.089.603</b> | <b>14.346.305</b> | <b>19.139.152</b>      | <b>19.812.851</b> | <b>20.456.768</b> | <b>21.121.613</b> |
| DESPESAS CORRENTES ( X )   | 13.212.886        | 13.467.347        | 15.273.311             | 15.810.932        | 16.324.787        | 16.855.343        |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 7.972.087         | 8.442.726         | 8.169.457              | 8.457.022         | 8.731.875         | 9.015.661         |
| IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO   | 0                 | 0                 | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )  | 96.786            | 16.739            | Secretário Municipal d | 54.225            | 55.987            | 57.807            |
| Outras Despesas Correntes  | 5.144.013         | 5.007.882         | 7.051.473              | 7.299.685         | 7.536.925         | 7.781.875         |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )                                      | 13.116.100        | 13.450.608        | #VALOR!                | 15.756.707        | 16.268.800        | 16.797.536        |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )   | 533.424           | 829.700           | 3.818.222              | 3.952.623         | 4.081.084         | 4.213.719         |
| Investimentos  | 394.516           | 716.906           | 3.631.732              | 3.759.569         | 3.881.755         | 4.007.912         |
| Inversões Financeiras  | 0                 | 0                 | 19.823                 | 20.521            | 21.188            | 21.876            |
| Transferências de Capital  | 0                 | 0                 | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| Amortização da Dívida ( XIV )  | 138.908           | 112.794           | 166.667                | 172.533           | 178.141           | 183.930           |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )                                  | 394.516           | 716.906           | 3.651.555              | 3.780.090         | 3.902.943         | 4.029.789         |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )   | 0                 | 0                 | 47.619                 | 49.295            | 50.897            | 52.551            |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                                      | 998.471           | 841.854           | 0                      | 0                 | 0                 | 0                 |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b> | <b>14.509.088</b> | <b>15.009.368</b> | <b>#VALOR!</b>         | <b>19.586.092</b> | <b>20.222.640</b> | <b>20.879.876</b> |
| <b>DESPESA TOTAL</b>   | <b>13.746.310</b> | <b>14.297.047</b> | <b>19.139.152</b>      | <b>19.812.851</b> | <b>20.456.768</b> | <b>21.121.613</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )</b>   | <b>-1.444.120</b> | <b>-668.374</b>   | <b>#VALOR!</b>         | <b>136.758</b>    | <b>140.978</b>    | <b>145.327</b>    |

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO  
 Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS  
 Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação



**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 IV - RESULTADO NOMINAL  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

| <b>Especificação</b>                            | <b>2019<br/>(b) #</b> | <b>2020<br/>(c) #</b> | <b>2021<br/>(d)</b> | <b>2022<br/>(e)</b> | <b>2023<br/>(f)</b> | <b>2024<br/>(g)</b> |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 365.899               | 319.779               | 397.551             | 224.291             | 216.706             | 209.378             |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 349.078               | 473.970               | 1.525.778           | 426.010             | 473.126             | 520.802             |
| Ativo Disponível                                | 1.086.940             | 640.273               | 1.994.341           | 894.005             | 925.296             | 957.681             |
| Haveres Financeiros                             | -                     | -                     | -                   | -                   | -                   | -                   |
| ( - )Restos a Pagar Processados                 | 737.862               | 166.302               | 468.563             | 467.996             | 452.170             | 436.879             |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | 16.821                | (154.192)             | (1.128.227)         | (201.719)           | (256.420)           | (311.424)           |
| RECEITA DE PRVATIZAÇÕES ( IV )                  | -                     | -                     | -                   | -                   | -                   | -                   |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV )             | 16.821                | (154.192)             | (1.128.227)         | (201.719)           | (256.420)           | (311.424)           |
| <b>Resultado Nominal</b>                        | <b>(b - a*)</b>       | <b>(c - b)</b>        | <b>(d - c)</b>      | <b>(e - d)</b>      | <b>(f - e)</b>      | <b>(g - f)</b>      |
|   | <b>16.821</b>         | <b>(171.013)</b>      | <b>(974.036)</b>    | <b>926.508</b>      | <b>(54.701)</b>     | <b>(55.004)</b>     |

**Notas:**

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2019/2020

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
 Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**  
 Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                     | 2019          | 2020             | 2021               | 2022             | 2023             | 2024             |
|-----------------------------------|---------------|------------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )          | 365.899       | 319.779          | 397.551            | 224.291          | 216.706          | 209.378          |
| Dívida Mobiliária                 | -             | -                | -                  | -                | -                | -                |
| Outras Dívidas                    | 365.899       | 319.779          | 397.551            | 224.291          | 216.706          | 209.378          |
| DEDUÇÕES ( II )                   | 349.078       | 473.970          | 1.525.778          | 426.010          | 473.126          | 520.802          |
| Ativo Disponível                  | 1.086.940     | 640.273          | 1.994.341          | 894.005          | 925.296          | 957.681          |
| Haveres Financeiros               | -             | -                | -                  | -                | -                | -                |
| ( - ) Restos a Pagar              | 737.862       | 166.302          | 468.563            | 467.996          | 452.170          | 436.879          |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b> | <b>16.821</b> | <b>(154.192)</b> | <b>(1.128.227)</b> | <b>(201.719)</b> | <b>(256.420)</b> | <b>(311.424)</b> |

Notas:

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
 Prefeita Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**  
 Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo I - Metas Anuais  
 Art. 4º, §1º da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2022               |                 |                     |                       | 2023               |                 |                     |                       | 2024               |                 |                     |                       |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 |
| Receita Total                                       | 19.812.851         | 19.139.152      | 29,58               | 113,13                | 20.456.768         | 19.139.152      | 30,55               | 113,13                | 21.121.613         | 19.139.152      | 31,54               | 113,13                |
| Receitas Primárias (I)                              | 19.722.851         | 19.052.213      | 29,45               | 112,62                | 20.363.618         | 19.052.002      | 30,41               | 112,62                | 21.025.203         | 19.051.791      | 31,40               | 112,62                |
| Receitas Primárias Correntes                        | 19.722.851         | 19.052.213      | 29,45               | 112,62                | 20.363.618         | 19.052.002      | 30,41               | 112,62                | 21.025.203         | 19.051.791      | 31,40               | 112,62                |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 380.000            | 367.079         | 0,57                | 2,17                  | 392.350            | 367.079         | 0,59                | 2,17                  | 405.101            | 367.079         | 0,60                | 2,17                  |
| Contribuições                                       | 130.000            | 125.580         | 0,19                | 0,74                  | 134.225            | 125.580         | 0,20                | 0,74                  | 138.587            | 125.580         | 0,21                | 0,74                  |
| Transferências Correntes                            | 16.787.851         | 16.217.012      | 25,07               | 95,86                 | 17.333.456         | 16.217.012      | 25,88               | 95,86                 | 17.896.793         | 16.217.012      | 26,72               | 95,86                 |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 125.000            | 120.750         | 0,19                | 0,71                  | 128.838            | 120.539         | 0,19                | 0,71                  | 132.792            | 120.328         | 0,20                | 0,71                  |
| Receitas Primárias de Capital                       | 2.300.000          | 2.221.793       | 3,43                | 13,13                 | 2.374.750          | 2.221.793       | 3,55                | 13,13                 | 2.451.929          | 2.221.793       | 3,66                | 13,13                 |
| Despesa Total                                       | 19.812.851         | 19.139.152      | 29,58               | 113,13                | 20.456.768         | 19.139.152      | 30,55               | 113,13                | 21.121.613         | 19.139.152      | 31,54               | 113,13                |
| Despesas Primárias (II)                             | 19.586.092         | 18.920.105      | 29,25               | 111,84                | 20.222.640         | 18.920.105      | 30,20               | 111,84                | 20.879.876         | 18.920.105      | 31,18               | 111,84                |
| Despesas Primárias Correntes                        | 15.756.707         | 15.220.930      | 23,53               | 89,97                 | 16.268.800         | 15.220.930      | 24,29               | 89,97                 | 16.797.536         | 15.220.930      | 25,08               | 89,97                 |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 8.457.022          | 8.169.457       | 12,63               | 48,29                 | 8.731.875          | 8.169.457       | 13,04               | 48,29                 | 9.015.661          | 8.169.457       | 13,46               | 48,29                 |
| Outras Despesas Correntes                           | 7.299.685          | 7.051.473       | 10,90               | 41,68                 | 7.536.925          | 7.051.473       | 11,25               | 41,68                 | 7.781.875          | 7.051.473       | 11,62               | 41,68                 |
| Despesas Primárias de Capital                       | 3.780.090          | 3.651.555       | 5,64                | 21,58                 | 3.902.943          | 3.651.555       | 5,83                | 21,58                 | 4.029.789          | 3.651.555       | 6,02                | 21,58                 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | -                  | -               | -                   | -                     | -                  | -               | -                   | -                     | -                  | -               | -                   | -                     |
| Resultado Primário (III) = (I – II)                 | 136.758            | 132.108         | 0,20                | 0,78                  | 140.978            | 131.897         | 0,21                | 0,78                  | 145.327            | 131.686         | 0,22                | 0,78                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 90.000             | 86.940          | 0,13                | 0,51                  | 93.150             | 87.150          | 0,14                | 0,52                  | 96.410             | 87.361          | 0,14                | 0,52                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 54.225             | 52.381          | 0,08                | 0,31                  | 55.987             | 52.381          | 0,08                | 0,31                  | 57.807             | 52.381          | 0,09                | 0,31                  |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))         | 172.533            | 166.667         | 0,26                | 0,99                  | 178.141            | 166.667         | 0,27                | 0,99                  | 183.930            | 166.667         | 0,27                | 0,99                  |
| Dívida Pública Consolidada                          | 224.291            | 216.664         | 0,33                | 1,28                  | 216.706            | 202.748         | 0,32                | 1,20                  | 209.378            | 189.726         | 0,31                | 1,12                  |
| Dívida Consolidada Líquida                          | (705.539)          | (681.548)       | (1,05)              | (4,03)                | (256.420)          | (239.904)       | (0,38)              | (1,42)                | (311.424)          | (282.194)       | (0,47)              | (1,67)                |

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII)      | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)     | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

|                                       |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                         | Valor em R\$ 1,00 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB 2018 | 66.969.562        |

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| ESPECIFICAÇÃO  | 2022       | 2023       | 2024       |
|--|------------|------------|------------|
| PIB real (crescimento % anual)   | 2,33       | 2,50       | 2,50       |
| Meta Taxa Selic (média % a.a.)   | 6,00       | 6,50       | 6,25       |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)   | 5,25       | 5,00       | 5,00       |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA) | 3,61       | 3,25       | 3,25       |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares   | 69.387.163 | 71.642.246 | 73.970.619 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2022                  | 2023                   | 2024                   |
|-----------------------|------------------------|------------------------|
| Valor Corrente/1,0352 | Valor Corrente/1,06884 | Valor Corrente/1,10358 |

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/01042021>

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeita Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF  
EXERCÍCIO DE 2022

R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas |        |         | Metas Realizadas |        |         | Variação               |                  |
|-----------------------------------|-----------------|--------|---------|------------------|--------|---------|------------------------|------------------|
|                                   | 2020<br>(a)     | % PIB  | % RCL   | 2020<br>(b)      | % PIB  | % RCL   | Valor<br>(c) = (b - a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 20.096.110      | 30,008 | 144,076 | 14.346.305       | 21,422 | 102,853 | -5.749.805             | -5.749.805       |
| Receitas Primárias (I)            | 19.799.803      | 29,565 | 141,951 | 14.340.994       | 21,414 | 102,815 | -5.458.809             | -5.458.809       |
| Despesa Total                     | 20.096.110      | 30,008 | 144,076 | 15.138.901       | 22,606 | 108,536 | -4.957.209             | -4.957.209       |
| Despesas Primárias (II)           | 19.885.325      | 29,693 | 142,564 | 14.605.504       | 21,809 | 104,712 | -5.279.821             | -5.279.821       |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -85.522         | -0,128 | -0,613  | -264.510         | -0,395 | -1,896  | -178.988               | -178.988         |
| Resultado Nominal                 | -128.517        | -0,192 | -0,921  | -275.938         | -0,412 | -1,978  | -147.421               | -147.421         |
| Dívida Pública Consolidada        | 348.118         | 0,520  | 2,496   | 319.779          | 0,477  | 2,293   | -28.339                | -28.339          |
| Dívida Consolidada Líquida        | -1.392.939      | -2,080 | -9,986  | -154.192         | -0,230 | -1,105  | 1.238.747              | 1.238.747        |

Nota:

PIB Estadual para 2018

| ESPECIFICAÇÃO                            | VALOR         |
|--|---------------|
| Valor estimado do PIB Estadual para 2018 | 66.969.562,00 |

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2022

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |            |       |            |        |            |        |            |      |            |         |
|-------------------------------------|----------------------------|------------|-------|------------|--------|------------|--------|------------|------|------------|---------|
|                                     | 2019                       | 2020       | %     | 2021       | %      | 2022       | %      | 2023       | %    | 2024       | %       |
| Receita Total                       | 20.498.032                 | 20.096.110 | -2,0  | 19.139.152 | -4,8   | 19.812.851 | 3,5    | 20.456.768 | 3,3  | 21.121.613 | 3,25    |
| Receitas Primárias (I)              | 20.152.298                 | 19.799.803 | -1,7  | 18.856.955 | -4,8   | 19.722.851 | 4,6    | 20.363.618 | 3,2  | 21.025.203 | 3,2489  |
| Despesa Total                       | 20.498.032                 | 20.096.110 | -2,0  | 19.139.152 | -4,8   | 19.812.851 | 3,5    | 20.456.768 | 3,3  | 21.121.613 | 3,25    |
| Despesas Primárias (II)             | 20.276.802                 | 19.885.325 | -1,9  | 18.920.105 | -4,9   | 19.586.092 | 3,5    | 20.222.640 | 3,3  | 20.879.876 | 3,25    |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -124.504                   | -85.522    | -31,3 | -63.149    | -26,2  | 136.758    | -316,6 | 234.128    | 56,4 | 145.327    | -37,928 |
| Resultado Nominal                   | -626.102                   | -128.517   | -79,5 | 264.712    | -306,0 | 172.533    | -34,8  | 178.141    | 2,5  | 183.930    | 3,25    |
| Dívida Pública Consolidada          | 364.424                    | 348.118    | -4,5  | 397.551    | 14,2   | 224.291    | -43,6  | 216.706    | 3,8  | 209.378    | -3,3816 |
| Dívida Consolidada Líquida          | -705.539                   | -1.392.939 | 97,4  | -1.128.227 | -19,0  | -201.719   | -82,1  | -256.420   | 27,1 | -311.424   | 21,451  |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |       |            |        |            |        |            |      |            |       |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|-------|------------|--------|------------|--------|------------|------|------------|-------|
|                                     | 2019                        | 2020       | %     | 2021       | %      | 2022       | %      | 2023       | %    | 2024       | %     |
| Receita Total                       | 22.455.064                  | 21.062.733 | -6,2  | 19.139.152 | -9,1   | 19.139.152 | 0,0    | 21.865.094 | 14,2 | 23.309.420 | 6,6   |
| Receitas Primárias (I)              | 22.076.321                  | 20.752.174 | -6,0  | 18.856.955 | -9,1   | 19.052.213 | 1,0    | 21.765.531 | 14,2 | 23.203.023 | 6,6   |
| Despesa Total                       | 22.455.064                  | 21.062.733 | -6,2  | 19.139.152 | -9,1   | 19.139.152 | 0,0    | 21.865.094 | 14,2 | 23.309.420 | 6,6   |
| Despesas Primárias (II)             | 22.212.712                  | 20.841.809 | -6,2  | 18.920.105 | -9,2   | 18.920.105 | 0,0    | 21.614.848 | 14,2 | 23.042.644 | 6,6   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -136.391                    | -89.636    | -34,3 | -63.149    | -29,5  | 132.108    | -309,2 | 250.246    | 89,4 | 160.380    | -35,9 |
| Resultado Nominal                   | -685.879                    | -134.699   | -80,4 | 264.712    | -296,5 | 166.667    | -37,0  | 190.405    | 14,2 | 202.982    | 6,6   |
| Dívida Pública Consolidada          | 399.217                     | 364.862    | -8,6  | 397.551    | 9,0    | 216.664    | -45,5  | 231.625    | 6,9  | 231.066    | -0,2  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -772.900                    | -1.459.939 | 88,9  | -1.128.227 | -22,7  | -194.860   | -82,7  | -274.073   | 40,7 | -343.682   | 25,4  |

**Nota:**

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Correção pela inflação acumulada de 3,52% em relação a Meta prevista em 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

| INDICES DE INFLAÇÃO      |                         |                |                         |                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|----------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 2019                     | 2020                    | 2021           | 2022                    | 2023                     | 2024                    |
| 4,31                     | 4,52                    | 4,81           | 3,52                    | 3,25                     | 3,25                    |
| VALORES DE REFERÊNCIA    |                         |                |                         |                          |                         |
| Valor Corrente x 1,09547 | Valor Corrente x 1,0481 | Valor Corrente | Valor Corrente / 1,0352 | Valor Corrente / 1,06884 | Valor Corrente / 1,1036 |

\* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Prefeito MunicipalRONIE PEREIRA DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2020</b>      | <b>%</b>    | <b>2019</b>      | <b>%</b>   | <b>2018</b>      | <b>%</b>    |
|---------------------------|------------------|-------------|------------------|------------|------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital        | -                | 0,00%       | -                | 0,00%      | -                | 0,00%       |
| Reservas                  | -                | 0,00%       | -                | 0,00%      | -                | 0,00%       |
| Resultado Acumulado       | 7.139.012        | 100,00%     | 6.203.620        | 86,90%     | 6.434.822        | 100,00%     |
| <b>TOTAL</b>              | <b>7.139.012</b> | <b>100%</b> | <b>6.203.620</b> | <b>87%</b> | <b>6.434.822</b> | <b>100%</b> |

| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b> |             |          |             |          |             |          |
|------------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>    | <b>2020</b> | <b>%</b> | <b>2019</b> | <b>%</b> | <b>2018</b> | <b>%</b> |
| <b>Patrimônio/Capital</b>    |             | #DIV/0!  |             | #DIV/0!  |             | #DIV/0!  |
| Reservas                     |             | #DIV/0!  |             | #DIV/0!  |             | #DIV/0!  |
| Resultado Acumulado          |             | #DIV/0!  |             | #DIV/0!  |             | #DIV/0!  |
| <b>TOTAL</b>                 | -           | #DIV/0!  | -           | #DIV/0!  | -           | #DIV/0!  |

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
 Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**  
 Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

| <b>RECEITAS<br/>REALIZADAS</b> | <b>2020<br/>(a)</b> | <b>2019<br/>(d)</b> | <b>2018</b> |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL             |                     |                     |             |
| Receita de Alienação de Ativos |                     |                     |             |
| Alienação de Bens Móveis       | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis      | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |

| <b>DESPESAS<br/>LIQUIDADAS</b>                | <b>2020<br/>(b)</b> | <b>2019<br/>(e)</b> | <b>2018</b> |
|---|---------------------|---------------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |                     |                     |             |
| DESPESAS DE CAPITAL                           |                     |                     |             |
| Investimentos                                 | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Inversões Financeiras                         | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Amortização da Dívida                         | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.     |                     |                     |             |
| Regime Geral de Previdência Social            | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |

| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b> | <b>(c)=(a-b)+(f)</b> | <b>(f)=(d-e)+(g)</b> | <b>(g)</b>  |
|---|----------------------|----------------------|-------------|
|   | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b> |

Notas: Não houve movimentação.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
 Prefeita Municipal

Secretário Muni

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**  
 Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação



## ANEXO II

Município de Timbaúba dos Batistas  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

| <b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |          |          |  |
|--|----------|----------|--|
| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>  |          |          |  |
| <u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>   | Ano 2018 | Ano 2019 | Ano 2020                               |
| Receita de Contribuições dos Segurados   | -        | -        | -                                      |
| Civil  | -        | -        | -                                      |
| Ativo  |          |          |  |
| Inativo  |          |          |  |
| Pensionista  |          |          |  |
| Militar  | -        | -        | -                                      |
| Ativo  |          |          |  |
| Inativo  |          |          |  |
| Pensionista  |          |          |  |
| Receita de Contribuições Patronais   | -        | -        | -                                      |
| Civil  | -        | -        | -                                      |
| Ativo  |          |          |  |
| Inativo  |          |          |  |
| Pensionista  |          |          |  |
| Militar  | -        | -        | -                                      |
| Ativo  |          |          |  |
| Inativo  |          |          |  |
| Pensionista  |          |          |  |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos   |          |          |  |
| Receita Patrimonial  | -        | -        | -                                      |
| Receitas Imobiliárias  |          |          |  |
| Receitas de Valores Mobiliários  |          |          |  |
| IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO   |          |          |  |
| Receita de Serviços  |          |          | Secretário Municipal de Finanças, Trib |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos  | -        | -        | -                                      |
| Outras Receitas Correntes  | -        | -        | -                                      |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS   |          |          |  |
| Demais Receitas Correntes  |          |          |  |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)   | -        | -        | -                                      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   |          |          |  |
| Amortização de Empréstimos   |          |          |  |
| Outras Receitas de Capital   |          |          |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>                            | -        | -        | -                                      |
|  |          |          |  |
| <u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>   | Ano 2018 | Ano 2019 | Ano 2020                               |
| ADMINISTRAÇÃO (IV)   | -        | -        | -                                      |
| Despesas Correntes   |          |          |  |
| Despesas de Capital  |          |          |  |
| PREVIDÊNCIA (V)  | -        | -        | -                                      |
| Benefícios - Civil   | -        | -        | -                                      |
| Aposentadorias   |          |          |  |
| Pensões  |          |          |  |
| Outros Benefícios Previdenciários  |          |          |  |
| Benefícios - Militar   | -        | -        | -                                      |
| Reformas   |          |          |  |
| Pensões  |          |          |  |
| Outros Benefícios Previdenciários  |          |          |  |
| Outras Despesas Previdenciárias  | -        | -        | -                                      |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS   |          |          |  |
| Demais Despesas Previdenciárias  |          |          |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>                             | -        | -        | -                                      |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>   | -        | -        | -                                      |

| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>        | <b>Ano 2018</b> | <b>Ano 2019</b> | <b>Ano 2020</b> |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>VALOR</b>   |                 |                 |                 |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                              | <b>Ano 2018</b> | <b>Ano 2019</b> | <b>Ano 2020</b> |
| <b>VALOR</b>   |                 |                 |                 |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>   | <b>Ano 2018</b> | <b>Ano 2019</b> | <b>Ano 2020</b> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar         |                 |                 |                 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  |                 |                 |                 |
| Outros Aportes para o RPPS                                       |                 |                 |                 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                    |                 |                 |                 |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                   | <b>Ano 2018</b> | <b>Ano 2019</b> | <b>Ano 2020</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                    |                 |                 |                 |
| Investimentos e Aplicações                                       |                 |                 |                 |
| Outro Bens e Direitos  |                 |                 |                 |
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>  |                 |                 |                 |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                           | <b>Ano 2018</b> | <b>Ano 2019</b> | <b>Ano 2020</b> |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)  | -               | -               | -               |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           | -               | -               | -               |
| Civil  | -               | -               | -               |
| Ativo  |                 |                 |                 |
| Inativo  |                 |                 |                 |
| Pensionista  |                 |                 |                 |
| Militar  | -               | -               | -               |
| Ativo  |                 |                 |                 |
| Inativo  |                 |                 |                 |
| Pensionista  |                 |                 |                 |
| Receita de Contribuições Patronais                               | -               | -               | -               |
| Civil  | -               | -               | -               |
| Ativo  |                 |                 |                 |
| Inativo  |                 |                 |                 |
| Pensionista  |                 |                 |                 |
| Militar  | -               | -               | -               |
| Ativo  |                 |                 |                 |
| Inativo  |                 |                 |                 |
| Pensionista  |                 |                 |                 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                             |                 |                 |                 |
| Receita Patrimonial  | -               | -               | -               |
| Receitas Imobiliárias  |                 |                 |                 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                  |                 |                 |                 |
| Outras Receitas Patrimoniais                                     |                 |                 |                 |
| Receita de Serviços  |                 |                 |                 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos              |                 |                 |                 |
| Outras Receitas Correntes  | -               | -               | -               |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                   |                 |                 |                 |
| Demais Receitas Correntes  |                 |                 |                 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)   | -               | -               | -               |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             |                 |                 |                 |
| Amortização de Empréstimos                                       |                 |                 |                 |
| Outras Receitas de Capital                                       |                 |                 |                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)</b> | <b>-</b>        | <b>-</b>        | <b>-</b>        |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                           | <b>Ano 2018</b> | <b>Ano 2019</b> | <b>Ano 2020</b> |
| ADMINISTRAÇÃO (XI)   | -               | -               | -               |
| Despesas Correntes   |                 |                 |                 |
| Despesas de Capital  |                 |                 |                 |
| PREVIDÊNCIA (XII)  | -               | -               | -               |
| Benefícios - Civil   | -               | -               | -               |
| Aposentadorias   |                 |                 |                 |
| Pensões  |                 |                 |                 |
| Outros Benefícios Previdenciários                                |                 |                 |                 |
| Benefícios - Militar   | -               | -               | -               |
| Reformas   |                 |                 |                 |
| Pensões  |                 |                 |                 |
| Outros Benefícios Previdenciários                                |                 |                 |                 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                  | -               | -               | -               |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                   |                 |                 |                 |

|  |                 |                 |                 |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| Demais Despesas Previdenciárias                                    |                 |                 |                 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b> | -               | -               | -               |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>                 | -               | -               | -               |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>     | <b>Ano 2018</b> | <b>Ano 2019</b> | <b>Ano 2020</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras              |                 |                 |                 |
| Recursos para Formação de Reserva                                  |                 |                 |                 |

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Município de Timbaúba dos Batistas  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| <b>EXERCÍCIO</b> | <b>RECEITAS<br/>PREVIDENCIÁRIAS<br/>(a)</b> | <b>DESPESAS<br/>PREVIDENCIÁRIAS<br/>(b)</b> | <b>RESULTADO<br/>PREVIDENCIÁRIO<br/>(c) = (a-b)</b> | <b>SALDO FINANCEIRO<br/>DO EXERCÍCIO<br/>(d) = (d Exercício<br/>anterior) + (c)</b> |
|------------------|---|---|---|---|
| 2020             |   |   |   |   |
| 2021             |   |   |   |   |
| 2022             |   |   |   |   |
| 2023             |   |   |   |   |
| 2024             |   |   |   |   |
| 2025             |   |   |   |   |
| 2026             |   |   |   |   |
| 2027             |   |   |   |   |
| 2028             |   |   |   |   |
| 2029             |   |   |   |   |
| 2030             |   |   |   |   |
| 2031             |   |   |   |   |
| 2032             |   |   |   |   |
| 2033             |   |   |   |   |
| 2034             |   |   |   |   |
| 2035             |   |   |   |   |
| 2036             |   |   |   |   |
| 2037             |   |   |   |   |
| 2038             |   |   |   |   |
| 2039             |   |   |   |   |
| 2040             |   |   |   |   |
| 2041             |   |   |   |   |
| 2042             |   |   |   |   |
| 2043             |   |   |   |   |
| 2044             |   |   |   |   |
| 2045             |   |   |   |   |
| 2046             |   |   |   |   |
| 2047             |   |   |   |   |
| 2048             |   |   |   |   |
| 2049             |   |   |   |   |
| 2050             |   |   |   |   |
| 2051             |   |   |   |   |
| 2052             |   |   |   |   |
| 2053             |   |   |   |   |
| 2054             |   |   |   |   |
| 2055             |   |   |   |   |
| 2056             |   |   |   |   |
| 2057             |   |   |   |   |
| 2058             |   |   |   |   |
| 2059             |   |   |   |   |
| 2060             |   |   |   |   |
| 2061             |   |   |   |   |
| 2062             |   |   |   |   |
| 2063             |   |   |   |   |
| 2064             |   |   |   |   |

|      |  |  |  |  |
|------|--|--|--|--|
| 2065 |  |  |  |  |
| 2066 |  |  |  |  |
| 2067 |  |  |  |  |
| 2068 |  |  |  |  |
| 2069 |  |  |  |  |
| 2070 |  |  |  |  |
| 2071 |  |  |  |  |
| 2072 |  |  |  |  |
| 2073 |  |  |  |  |
| 2074 |  |  |  |  |
| 2075 |  |  |  |  |
| 2076 |  |  |  |  |
| 2077 |  |  |  |  |
| 2078 |  |  |  |  |
| 2079 |  |  |  |  |
| 2080 |  |  |  |  |
| 2081 |  |  |  |  |
| 2082 |  |  |  |  |
| 2083 |  |  |  |  |
| 2084 |  |  |  |  |
| 2085 |  |  |  |  |
| 2086 |  |  |  |  |
| 2087 |  |  |  |  |
| 2088 |  |  |  |  |
| 2089 |  |  |  |  |
| 2090 |  |  |  |  |
| 2091 |  |  |  |  |

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2022

| TRIBUTO      | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|              |            |                                     | 2022                         | 2023 | 2024 |             |
|              |            | SEM MOVIMENTO                       |                              |      |      |             |
| <b>TOTAL</b> |            |                                     | -                            | -    | -    |             |

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
EXERCÍCIO DE 2022

| EVENTO   | 2022      |
|--|-----------|
| Aumento Permanente da Receita*                     | 1.029.108 |
| ( - ) Transferências Constitucionais               | -         |
| (-) Transferências ao FUNDEB**                     | -         |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I ) | 1.029.108 |
| Redução Permanente de Despesas ( II )***           | 488.049   |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                  | 1.517.157 |
| Saldo Utilizado ( IV )                             | -         |
| Impacto de Novas DOCC                              | -         |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )    | 1.517.157 |

Notas: \*Média do Crescimento da Receita Total de 2017-2020.

\*\*Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Finanças, Tributação e  
Arrecadação

**ANEXO II**  
**Município de Timbaúba dos Batistas**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                   | PROVIDÊNCIAS         |                   |
|---------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | Descrição            | Valor             |
| Demandas Judiciais                    |                   |                      |                   |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |                   |                      |                   |
| Avais e Garantias Concedidas          |                   |                      |                   |
| Assunção de Passivos                  |                   |                      |                   |
| Assistências Diversas                 |                   |                      |                   |
| Outros Passivos Contingentes          | 224.290,97        | Parcelamento de INSS | 224.290,97        |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>224.290,97</b> | <b>SUBTOTAL</b>      | <b>224.290,97</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                   | PROVIDÊNCIAS    |                   |
|---------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição                       | Valor             | Descrição       | Valor             |
| Frustração de Arrecadação       |                   |                 |                   |
| Restituição de Tributos a Maior |                   |                 |                   |
| Discrepância de Projeções:      |                   |                 |                   |
| Outros Riscos Fiscais           |                   |                 |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>                 |                   | <b>SUBTOTAL</b> |                   |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>224.290,97</b> | <b>TOTAL</b>    | <b>224.290,97</b> |

FONTE:

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de abril de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Finanças, Tributação e  
Arrecadação